



LEI Nº 1472 DE 30 DE JUNHO 2025

“Altera a Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007, que *“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73-A. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a atualizar, mediante Portaria, sempre que concedida revisão geral anual ou procedida qualquer alteração de remuneração, as tabelas de vencimento contidas no Anexo V desta Lei.

§ 1º Processada a revisão e/ou alteração da remuneração, e na hipótese de o primeiro padrão de vencimento do Nível I dos cargos de Nível Fundamental e Médio da carreira permanecer inferior ao salário mínimo nacional, fica autorizada sua atualização naquele valor, mediante Portaria.”

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º deste artigo, os demais padrões de vencimento do Nível I da carreira serão atualizados segundo a variação percentual prevista no Anexo V desta Lei.

Art. 73-B. Caso o primeiro padrão de vencimento do Nível I dos cargos de nível fundamental e médio alcance ou supere o valor do primeiro padrão de qualquer dos níveis de vencimento subsequentes, procederá a Mesa da Câmara a alteração da respectiva tabela, mediante lei, a fim de preservar a estrutura remuneratória das carreiras.” (NR)

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 940, de 2007, passa a vigorar na forma do anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 30 de junho de 2025.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

ANEXO
"ANEXO V TABELAS DE VENCIMENTO – LEI Nº 940/2007
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

NÍVEIS DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.518,00	1.548,36	1.579,33	1.610,91	1.643,13	1.675,99	1.709,51	1.743,70	1.778,58	1.814,15
II	1.821,60	1.858,03	1.895,19	1.933,10	1.971,76	2.011,19	2.051,42	2.092,45	2.134,29	2.177,98
III	2.185,92	2.229,64	2.274,23	2.319,72	2.366,11	2.413,43	2.461,70	2.510,93	2.561,15	2.612,38
IV	2.623,10	2.675,57	2.729,08	2.783,66	2.839,33	2.896,12	2.954,04	3.013,12	3.073,38	3.134,85
V	3.147,72	3.210,68	3.274,89	3.340,39	3.407,20	3.475,34	3.544,85	3.615,75	3.688,06	3.761,82
VI	3.777,27	3.852,82	3.929,87	4.008,47	4.088,64	4.170,41	4.253,82	4.338,90	4.425,67	4.514,19
VII	4.532,72	4.623,38	4.715,85	4.810,16	4.906,37	5.004,49	5.104,58	5.206,67	5.310,81	5.417,02

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NS1	5.697,80	5.811,76	5.927,99	6.046,55	6.167,48	6.290,83	6.419,65	6.5449,98	6.675,88	6.809,40
NS2	6.903,46	7.041,53	7.182,36	7.326,01	7.472,53	7.621,98	7.774,42	7.929,91	8.088,50	8.250,27
NS3	10.153,42	10.356,49	10.563,62	10.774,89	10.990,39	11.210,20	11.434,40	11.663,09	11.896,35	12.134,28